Fls. 221

PARECER Nº 210/2023

Projeto de Lei nº 117-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera Anexos do Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 instituído pela Lei nº 6.084, de 22 de dezembro de 2021, para inclusão de Projeto/Atividade e alteração da nomenclatura de Atividade, Altera a Lei nº 6.233, de 01 de agosto de 2023 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa e apresentação da revisão do PPA e da LDO, (fls. 06); às fls. 07 a 51, constam os Anexos de Alteração do PPA; às fls. 52, consta o Ofício de encaminhamento do Projeto de Lei; às fls. 53 a 55 constam Comunicado e pareceres prévios das Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo ao Projeto de Lei; às fls. 56 a 102 consta Documento do Executivo Municipal encaminhando a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023, incluindo a substituição dos Anexos contendo Resumo dos Programas do PPA, Programação de Receitas e Resumo dos Programas e Ações por função e subfunção; às fls. 103 a 104 constam Comunicado e parecer prévio da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei; às fls. 105, consta protocolo de envio de solicitação de diligência ao Poder Executivo visando esclarecimento acerca de pontos diversos do Projeto de Lei; às fls. 106 a 109, encontram-se as Emendas de nº 02 e 03, de autoria de todos os Vereadores; às fls. 110 a 114, encontram-se as Emendas de nº 04 a 08, de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva; às fls. 115 a 122, encontram-se as Emendas de nº 09 a 14, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva; às fls. 123 a 130, encontram-se as Emendas de nº 15 a 22, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira; às fls. 131 a 136, encontram-se as Emendas de nº 23 a 28, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa; às fls. 137 a 153, encontram-se as Emendas de nº 29 a 41, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto; às fls. 154 a 157, encontram-se as Emendas de nº 42 a 45, de autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo; às fls. 158 a 162,

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
222

encontram-se as Emendas de nº 46 a 50, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte; às fls. 163 a 165, encontram-se as Emendas de nº 51 a 53, de autoria do Vereador André Luís de Menezes; às fls. 166 a 167, encontram-se as Emendas de nº 54 a 55, de autoria dos Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, João Paulo Fernandes Resende, Washington Fernando Bandeira e André Luís de Menezes; às fls. 168 a 172, encontram-se as Emendas de nº 56 a 60, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos; às fls. 173 a 186, encontram-se as Emendas de nº 61 a 74, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva; às fls. 187 a 192, encontram-se as Emendas de nº 75 a 80, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende; às fls. 193 a 198, encontram-se as Emendas de nº 81 a 86, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto; às fls. 199 a 211, encontram-se as Emendas de nº 87 a 99, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida; às fls. 212 a 215, encontram-se as Emendas de nº 100 a 101, de autoria de todos os Vereadores; às fls. 216 a 220, consta resposta do Poder Executivo à diligência solicitada pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório.

PARECER

O Plano Plurianual, editado por lei ordinária a cada quatro anos, visa estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. Também aborda as metas fiscais a serem atingidas por tipo de programa e ação, bem como lista as despesas de duração continuada, condicionando toda a programação do orçamento ao planejamento de longo prazo. É planejamento conjuntural para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

O Plano Plurianual é o instrumento jurídico em que são planejadas as ações públicas em um período de 04 anos. Nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição da República, o PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O envio do PPA pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e as atribuições deste estão disciplinadas no art. 166 da CRFB/88 e seus respectivos parágrafos.

223

Estes dispositivos são de observação obrigatória para os Municípios em decorrência do Princípio Constitucional da Simetria, previsto na parte final do art. 29 da Constituição da República.

O Plano Plurianual – PPA é a base do sistema de planejamento público, indicando os objetivos (estratégicos e dos programas), as ações, os bens e serviços que serão alvos dos esforços do governo no seu período de vigência.

A organização e a gestão das ações de governo por meio de programas é um dos resultados das reformas do Estado Brasileiro em curso nas últimas décadas. Essas mudanças têm por objetivo ampliar a capacidade de gestão dos entes federados do país (União, Estados e Municípios), aprimorando a competência do setor público na formulação e implementação de suas políticas públicas, tendo como princípios a eficiência, a eficácia, a efetividade e a integração das mesmas nos três níveis.

Mesmo que os instrumentos de planejamento estejam legalmente constituídos, o pleno funcionamento de um modelo de gestão para resultados, que tem base no gerenciamento dos programas de governo, ainda requer avanços, sobretudo no que tange à construção e/ou restauração da competência (conhecimentos, habilidades e atitudes) dos agentes públicos, por meio da capacitação e do estímulo à aprendizagem dos servidores públicos envolvidos com a gestão pública, com foco em planejamento, gerenciamento e avaliação dos programas.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição da República, segundo o qual *"a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma* ***regionalizada****, as* ***diretrizes****,* ***objetivos*** *e* ***metas*** *da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".*

O orçamento Plurianual para o Quadriênio 2023 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas**, **objetivos**,

diagnóstico e **ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988[1], em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete nos artigos 158 a 165.

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

Percebe-se que, na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo, se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos orçamentos-programa. Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo Município, da qual o Prefeito é intérprete.

O Orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando as várias rubricas, as mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento que

[1]Artigos 165 a 169, da Constituição da República Federativa do Brasil.

225

o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

O Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico.

O aspecto **jurídico** diz respeito à natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as consequências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto **econômico** fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto **político** do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista **técnico** reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a **unidade**, a **universalidade**, a **anualidade**, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.

Durante a fase de análise da revisão do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, esta Casa Legislativa fez realizar Audiência Pública, em conjunto com a análise do Projeto de Lei nº 118-E-2023, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2024*", com o objetivo de debater com a sociedade civil as alterações no mencionado Plano.

A Constituição de 1988 consagra a soberania popular como princípio fundamental expresso no artigo 1º, parágrafo único, nos seguintes termos: "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*". Assim, adotamos o modelo de democracia representativa com instrumentos de participação direta, que nas palavras de Dirley da Cunha Júnior[2] assim é definida:

[2] DA CUNHA JUNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional.* JusPodivm, 6ª ed., p. 543.

226

"Temos um modelo misto de democracia semidireta, que nada mais é senão uma democracia representativa com alguns institutos ou mecanismos de participação direta do povo na formação da vontade política nacional. Da democracia semidireta se desenvolve a chamada democracia participativa."

A audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição da República e regulado pela legislação infraconstitucional editada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em alguns casos a realização da audiência pública é obrigatória, como no caso do Plano Plurianual, podendo ser realizada tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, conforme o foi em 02 de outubro do corrente ano, após convocação realizada pela Câmara Municipal, e que contou com ampla participação da sociedade e dos membros dos Conselhos Municipais.

A audiência pública é um esforço para pluralização do debate de relevantes questões, mas não vincula o Administrador considerando a iniciativa privativa do Poder Executivo para a matéria orçamentaria, a teor do art. 165, I, II e III da Constituição da República.

Com efeito, a realização de audiência pública para discutir a alteração da lei afigura-se inafastável em observância aos princípios da democracia participativa, contribuindo para o desenvolvimento da interação entre Poder Público e cidadãos, que não se esgota na simples aprovação de lei. A participação cidadã é um processo contínuo com obrigações públicas e mecanismos legais de participação no acompanhamento da execução de obras e da gestão da res publica, assim como de serviços municipais.

Apresentadas as considerações técnicas sobre o Plano Plurianual passaremos à análise das Emendas apresentadas.

A possibilidade de apresentação de emendas está prevista no mesmo dispositivo constitucional. Entretanto, é preciso fazer aqui algumas considerações.

Com efeito, o PPA é apresentado ao Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo. Assim, muito embora seja possível haver emendas parlamentares, é necessário se observar determinadas limitações.

Fls. 227

Nesse sentido, citando a posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, veja-se a Lição do Ministro Luís Roberto Barroso[3]:

> *"Apesar de algumas opiniões em contrário, hoje superadas pelo entendimento pacífico do STF e pelo próprio texto constitucional em vigor, o Legislativo não está restrito a aprovar ou rejeitar proposta do Executivo, podendo alterá-la pelo exercício do Poder de Emenda, observadas apenas as seguintes limitações: (i) restrição constitucional expressa impeditiva do aumento de despesa (art. 63, I, CF); (ii) restrição jurisprudencial concernente à pertinência da matéria objeto da emenda relativamente ao tema da Proposta e (iii) restrição constitucional implícita consistente em que o poder de emenda seja exercido observando não só a pertinência temática, mas também o princípio da razoabilidade."*

Ainda acerca das emendas parlamentares, leciona o Mestre Hely Lopes Meirelles[4]:

> *"A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo."*

7

A respeito, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

> *"O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CRFB, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §3º e §4º da Carta Política (...)" (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004)*

---

[3] BARROSO, Luis Roberto. "Temas de Direito Constitucional", tomo II, ed. Renovar, 1ª edição, pág. 389-390.

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542.

228

Como o § 3º do art. 166 da Constituição da República trata das emendas ao projeto de lei do orçamento anual – LOA e o § 4º das emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não existindo o disciplinamento específico às emendas ao Plano Plurianual, é de se entender que sobre este incidem as restrições de ordem geral, quais sejam, não importem em aumento de despesa e guardem afinidade lógica.

Portanto, temos que é possível a emenda parlamentar ao PPA, desde que observadas as restrições expostas acima, ou seja, só podem ter seguimento se não alterarem o total das verbas previstas e não implicarem em aumento das despesas.

Outrossim, é preciso destacar que para o exercício financeiro de 2024 temos também a vigência do orçamento impositivo aprovado pela Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 19 de junho de 2019, que determina que as emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, cujo identificador de resultado primário será especificado e sem caráter de duplicidade, sendo que deste limite metade do percentual terá que ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, e as emendas parlamentares não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal, encargos sociais, dívidas do Município e subvenção social.

8

Apresentadas as considerações técnicas sobre a proposta de revisão do PPA para o período de 2022 a 2025, passaremos à análise das Emendas, destacando de plano, que a Emenda nº 01 é de autoria do Poder Executivo, fls. 56 a 102, e não encontra óbices para a sua tramitação e aprovação. Em relação às emendas de autoria dos Senhores Vereadores, esclarecemos que as mesmas, no total de 100 emendas, fls. 106 a 220, observaram as regras atinentes à apresentação de emendas orçamentárias, de modo que anularam recursos para em seguida os destinarem a outros setores, além de terem observado o disposto no § 1º do artigo 159-A da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à destinação de recursos para o setor de saúde, não havendo impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei ora em análise, sendo necessária emendas de técnica legislativa, que estamos a sugerir.

Fls. 229

Em relação, às Emendas nº 07, 24, 26, 27, 35, 37, 38, 52, 53, 56, 78, 87, 90, 91,92, 94 e 98, deverão receber Subemendas para correção das rubricas, fontes, projeto/atividade e valores.

Desta forma, concluímos no sentido de que o Projeto de Lei nº 117-E-2023, ora em análise, não encontra óbices para a sua regular tramitação, devendo ser apreciado em conjunto com as Emendas de nº 01 a 06, 08 a 23, 25, 28, 29 a 34, 36, 39 a 51, 54, 55, 57 a 77, 79 a 86, 88, 89, 93, 95 a 97, 99 a 101; e Emendas nº 07, 24, 26, 27, 35, 37, 38, 52, 53, 56, 78, 87, 90, 91,92, 94 e 98 na forma das Subemendas e emendas de técnica legislativa apresentadas.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

9

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

SUGESTÃO DE EMENDAS E SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 117-E-2023

EMENDA Nº 102 AO PROJETO DE LEI Nº 117-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 117-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.084, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA INCLUSÃO DE PROJETO/ATIVIDADE E ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE ATIVIDADE, ALTERA A LEI Nº 6.233, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Subemenda nº 01 à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa
0025 - DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE

Objetivos do Programa
Promover através da prática esportiva a integração social, saúde e lazer.

AÇÕES		PRODUTO (UN. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
1158	MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Unidade (und)	27.812.0025	4	250.000,00	100.000,00	**61.000,00**	52.880,00	**463.880,00**
							10		
Total do Programa					-	-	**~~1.814.~~133,05**	~~1.896.~~227,44	**6.661.610,26**

* valor acrescido de R$ 11.000,00 na Ação 1158 para o exercício financeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 230

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Subemenda nº 01 à Emenda nº 24 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0034 – GARANTIA DE DIREITOS									
Objetivos do Programa Garantir direitos sociais básicos a todas as pessoas que necessitarem da assistência social nas suas variadas necessidades, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
2172	MANUTENÇÃO DO SINE	Unidade (und)	08.244.0034	4	-	-	**528.432,55**	534.545,46	**2.007.474,93**
Total do Programa					-	-	**3.468.959,48**	3.644.446,72	**13.804.684,74**

* valor acrescido de R$ 23.000,00 na Ação 2172 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa **0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO**									
Objetivos do Programa Manter as atividades administrativas, pedagógicas e operacionais do Sistema Municipal de Ensino para melhoria da prestação de serviços ao público.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
1163	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade (und)	12.361.0012	4	-	-	**1.284.551,08** 11	1.223.168,42	**9.484.018,66**
Total do Programa					-	-	**13.080.624,90**	10.028.283,11	**42.397.977,68**

* valor acrescido de R$ 128.000,00 na Ação 1163 para o exercício financeiro de 2024.

231

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Subemenda nº 01 à Emenda nº 27 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa **0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC**									
Objetivos do Programa PROMOVER ESTRUTURAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO NO MUNICIPIO, COM VISTAS A LEGITIMÁ-LO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO SUS									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
2038	MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	**44.038.730,04**	46.469.600,89	**154.194.362,87**
Total do Programa					-	-	**115.591.073,81**	122.143.359,67	**406.154.301,52**

* valor acrescido de R$ 100.000,00 na Ação 2038 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 35 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0020 – PROGRAMA INCENTIVO PRODUÇÃO VE									
Objetivos do Programa Valorizar e apoiar a agricultura familiar, incentivando as potencialidades de nosso município.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
1182	IMPLANTAÇÃO DE AGROFLORESTAS COMUNITÁRIAS	Unidade (und)	20.606.0020	4	5.000,00	5.000,00	**10.000,00**	5.288,00	**25.288,00**
							12		
Total do Programa					8.000,00	8.000,00	**13.000,00**	8.460,80	**37.460,80**

* valor acrescido de R$5.000,00 na Ação 1182 para o exercício financeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 232

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Subemenda nº 01 à Emenda nº 37 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa
0017 – GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos do Programa
Planejar e executar ações ambientais no município de Conselheiro Lafaiete.

AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2079	MANUT. PARQUE FLORESTAL EURICO FIGUEIREDO	Unidade (und)	18.541.0017	4	120.000,00	200.000,00	**210.000,00**	211.520,00	**741.520,00**
Total do Programa					5.074.965,00	8.265.848,65	**8.122.542,39**	7.786.624,83	**29.249.980,87**

* valor acrescido de R$10.000,00 na Ação 2079 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 38 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa
0032 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivos do Programa
Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza.

AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2173	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade (und)	08.244.0032	4	1.404.319,04	1.958.422,07	**2.485.044,39**	2.613.376,54	**8.461.162,04**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 233

Total do Programa					2.899,601,35	4.900.639,98	**5.624.336,95**	5.933.492,37	**19.358.070,65**

* valor acrescido de R$14.000,00 na Ação 2173 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 52 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa
0008 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA /MAC

Objetivos do Programa
Promover estruturação, institucionalização e fortalecimento do planejamento no município, com vistas a legitimá-lo como instrumento estratégico de gestão do SUS

AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
2040	MANUTENÇÃO POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	**46.259.975,84**	48.720.433,65	**157.218.826,27**
Total do Programa					-	-	**115.684.073,81**	122.143.359,67	**406.247.301,52**

* valor acrescido de R$ 193.000,00 na Ação 2040 para o exercício financeiro de 2024 para aquisição de material permanente para a Policlínica Municipal.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
234

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Subemenda nº 01 à Emenda nº 53 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0016 – INFRAESTRUTURA URBANA									
Objetivos do Programa Realizar os serviços e obras fundamentais de infraestrutura para promover adequação urbana, visando a melhoria urbanística e o desenvolvimento socioeconômico município.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
1134	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	Unidade (und)	15.451.0016	4	-	-	**4.860.041,98**	4.967.591,00	**23.016.014,63**
Total do Programa					-	-	**28.316.756,97**	28.419.411,53	**123.986.660,12**

* valor acrescido de R$ 163.000,00 na Ação 1134 para o exercício financeiro de 2024 para a pavimentação asfáltica nas seguintes ruas: a) Rua Roberto Barbosa no bairro Sion; b) Rua Aparecida no bairro Santa Matilde.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 56 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
2239	EMENDA IMPOSITIVA	Unidade (und)	99.999.9999	2	-	-	4.998.000,00	5.309.327,01	**10.309.492,49**

15

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
239

Total do Programa					-	-	75.105.476,51	78.752.085,63	**264.558.649,41**

* valor reduzido de R$ 366.000,00 na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 78 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa
0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC

Objetivos do Programa
PROMOVER ESTRUTURAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO NO MUNICIPIO, COM VISTAS A LEGITIMÁ-LO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO SUS

AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2038	MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	**43.981.730,04**	46.469.600,89	**154.137.362,87**
Total do Programa					-	-	**115.534.073,81**	122.143.359,67	**406.097.301,52**

* valor acrescido de R$ 43.000,00 na Ação 2038 para o exercício financeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 236

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Subemenda nº 01 à Emenda nº 87 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
2239	EMENDA IMPOSITIVA	Unidade (und)	99.999.9999	2	-	-	**4.644.165,48**	5.309.327,01	**9.953.492,49**
Total do Programa					-	-	**74.749.476,51**	78.752.085,63	**264.202.649,41**

* valor reduzido de R$ 376.000,00 na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 90 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0016 - INFRAESTRUTURA URBANA									
Objetivos do Programa Realizar os serviços e obras fundamentais de infraestrutura para promover adequação urbana, visando a melhoria urbanística e o desenvolvimento socioeconômico município.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
1058	CONST. MANUT. PRAÇAS	Unidade (und)	15.451.0016	4	200.000,00	355.500,00	**135.500,00**	111.576,80	**807.576,80**

	PARQUES JARDINS								
Total do Programa					31.338.688,44	35.911.803,18	**28.183.756,97**	28.419.411,53	**123.853.660,12**

* valor acrescido de R$ 30.000,00 na Ação 1058 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 91 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa
0014 - PROGRAMA VALORIZAÇÃO SOCIOCULTURAL

Objetivos do Programa
Garantir a preservação do patrimônio cultural, através de intervenção técnica em bens tombados e da execução do programa municipal de educação patrimonial, bem como valorizar e recuperar a memória histórica do município

AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2228	PROJETO FAÇO ARTE	Unidade (und)	13.392.0014	4	150.000,00	204.000,00	**234.000,00**	215.750,40	**803.750,40**
2188	PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS	Unidade (und)	13.392.0014	4	300.000,00	300.158,37	**485.158,37**	476.087,49	**1.561.404,23**
Total do Programa					2.871.409,96	2.404.656,34	**1.649.656,34**	1.570.172,54	**8.495.895,18**

* valor acrescido de R$ 30.000,00 na Ação 2228 para o exercício financeiro de 2024.
* valor acrescido de R$ 35.000,00 na Ação 2188 para o exercício financeiro de 2024.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 138

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Subemenda nº 01 à Emenda nº 92 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0034 - GARANTIA DE DIREITOS									
Objetivos do Programa Garantir direitos sociais básicos a todas as pessoas que necessitarem da assistência social nas suas variadas necessidades, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
2167	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS ESPECIAIS	Unidade (und)	08.241.0034	4	535.000,00	501.012,97	**722.577,96**	716.606,45	**2.475.197,38**
Total do Programa					3.423.563,87	3.267.714,67	**3.490.959,48**	3.644.446,72	**13.826.684,74**

* valor acrescido de R$ 45.000,00 na Ação 2167 para o exercício financeiro de 2024.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 94 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0025 - DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE									
Objetivos do Programa Promover através da prática esportiva a integração social, saúde e lazer.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
1186	ATLETA NOTA 10	Unidade (und)	27.811.0025	4	223.204,98	299.035,82	**30.000,00**	21.152,00	**573.392,80**
Total do Programa					1.293.804,98	1.657.444,79	**1.813.133,05**	1.896.227,44	**6.660.610,26**

* valor acrescido de R$ 10.000,00 na Ação 1186 para o exercício financeiro de 2024.

19

Fls. 239

Subemenda nº 01 à Emenda nº 98 ao Projeto de Lei nº 117-E-2023

Programa 0025 - DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE									
Objetivos do Programa Promover através da prática esportiva a integração social, saúde e lazer.									
AÇÕES		**PRODUTO (UM. DE MEDIDA)**	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**FÍSICA**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL DA AÇÃO**
2115	MANUTENÇÃO DA PRAÇA CEUS	Unidade (und)	27.811.0025	4	65.000,00	57.475,00	**58.810,00**	19.893,46	**201.178,46**
Total do Programa					1.293.804,98	1.657.444,79	**1.843.133,05**	1.896.227,44	**6.690.610,26**

* valor acrescido de R$ 40.000,00 na Ação 2115 para o exercício financeiro de 2024.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
13 / 11 / 23

Comunicado nº 360/2023

Comunicamos aos membros da Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 7 (sete) dias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pelas Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos e pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 117-E-2023	Altera Anexos do Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 instituído pela Lei nº 6.084, de 22 de dezembro de 2021, para inclusão de Projeto/Atividade e alteração da nomenclatura de Atividade, Altera a Lei nº 6.233, de 01 de agosto de 2023 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 118-E-2023	Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681